

## ATO ADMINISTRATIVO

**Referência:** Rescisão de Contrato de Permissão de Uso (Termo de Outorga nº 07/2022), nos termos da Ata e Edital de Licitação.

Processo 001/2022, Pregão Presencial 001/2022

**Empresa/Pessoa física:** FERNANDA DA COSTA SOARES, CPF 043.051.483-23

**Objeto:** Permissão Administrativa de uso de espaços físicos estabelecidos no Centro Comercial Dona Lulu (Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei nº 8.666/93), destinados às atividades comerciais e de serviços para a permissão onerosa de uso de suas instalações, para atender as demandas do Instituto Previdenciário Municipal de São João da Ponte/MG.

### I. DA SÍNTESE DOS FATOS E DO DIREITO

Instituto Municipal de Previdência – PREVPONTE, CNPJ N.º 07.844.253/0001-90, celebrou, no dia 12 de julho de 2022, mediante regular procedimento licitatório, Termo de Outorga de Permissão de Uso em favor de FERNANDA DA COSTA SOARES, CPF 043.051.483-23, COM ENDEREÇO NA AVENIDA MONTES CLAROS 119, BAIRRO ALVORADA DE SÃO JOÃO DA PONTE – MG.

Conforme contrato celebrado entre as partes, a permissionária recebeu o espaço referente a (o) LOJA 10 (lado direito de dentro para fora) LANCHONETE COM 10,51 M², do Mercado Municipal Dona Lulu, sito na Av. Simão Campos, nº s/n, Centro, São João da Ponte, para exploração da atividade de Lanchonete. .

Nesse sentido, restou acordado direitos e obrigações recíprocos entre os contratantes durante o prazo de 10 (dez) anos, consoante diretrizes fixadas no Termo de Outorga de Permissão de Uso nº 07/2022.

Ocorre, contudo, que sob a alegação de baixo fluxo de clientes e reduzida rentabilidade, a ora permissionária apresentou a esta repartição pedido de rescisão contratual, comprometendo-se a entregar o box/loja nas mesmas condições em que o recebera.



Ao participar do procedimento licitatório, a permissionária estava ciente acerca dos riscos do negócio, bem como das dificuldades comuns a qualquer empreendimento comercial, sobretudo em seu início. Assim, as razões invocadas são compreensíveis, mas não justificam o mero descumprimento contratual.

Tal fato, inclusive, certamente irá gerar prejuízos ao interesse público secundário, situação que não deve ser tolerada de maneira leviana pela Administração Pública em sentido amplo.

Ademais, a cláusula XIV do Edital 001/2022, Pregão Presencial 001/2022, é enfática ao impor sanções administrativas ao permissionário que não mantém a proposta ofertada, nos termos do art. 7º da Lei 10520 de 2002.

Bom frisar que o próprio art. 9º da mencionada Lei remete, de forma subsidiária, às sanções estabelecidas na Lei 8666/93.

**Destarte**, diante da postura precipitada e infringente aos seus deveres contratuais assumidos legitimamente, a PREVPONTE, por meio de decisão da Diretoria Executiva, decide **RESCINDIR** o contrato firmado, bem como aplicar à permissionária em epígrafe as sanções de **ADVERTÊNCIA e SUSPENSÃO temporária do direito de participar de novos procedimentos licitatórios**, nos termos do art. 87, incisos I e III da Lei 8666/93.

## II. DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados e com a ausência de justificativas plausíveis, bem como dos grandes transtornos que a postura violadora do permissionário poderá causar à Administração, a Diretoria Executiva do PREVPONTE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Aplicar à permissionária a sanção de **ADVERTÊNCIA** pelo descumprimento integral do Termo de Outorga de Uso nº 04/2022;
2. Impor à notificada a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração **pelo período de 02 (dois)**

anos, a contar da data de publicação da decisão administrativa nos órgãos oficiais, na forma do art. 87, III, da Lei 8666/93;

3. **RESCINDIR O CONTRATO** firmado entre o permissionário e a Administração Pública, conforme art. 78, inciso I, da Lei 8666/93;
4. Conceder à notificado prazo de 5 (cinco) dias úteis, para recorrer da presente decisão, cujo termo inicial será contado a partir da publicação na Imprensa Oficial do Município,
5. A presente decisão administrativa deve ser publicada, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, disponibilizada em sua cópia integral no site do Município, especificamente na aba referente ao procedimento licitatório originário, bem como esta decisão administrativa encaminhada a empresa para fins de conhecimento.

São João da Ponte/ MG, 13 de outubro de 2022.



**ELZEAR JUNIOR OLIVEIRA SILVA**

Diretor Executivo do PREVPONTE



**LUCAS LEAL BRAGA**

Assessor Jurídico

OAB/MG 184.240 (Matrícula nº 14.959)

## REQUERIMENTO

Senhor diretor Elzear Junior Oliveira da Silva

Eu Fernanda da Costa Soares, brasileira, casada moradora na Rua Natalício Nunes, 347, Bairro Lago do Sol deste município de São João da Ponte- MG, inscrita sobre o CPF nº 043.051.483-23 venho através deste comunicar a este Instituto de Previdência- PREVPONTE a entrega da minha lanchonete 10, que obtive através processo de licitação nº 001/2022 ocorrido no dia 30 de junho de 2022. A rescisão do contrato da lanchonete se faz necessária devido ao pequeno fluxo de pessoas no mercado gerando assim prejuízos ao qual fica difícil em manter em dia o pagamento do aluguel mensal. Ficando assim rescindido o contrato da minha parte em 13/10/2022.

Nestes termos antecipo agradecimentos

São João da Ponte-MG, 11 de Outubro de 2022.

*Fernanda da Costa Soares*

Fernanda da Costa Soares

CPF nº 043.051.483-23

